CONTRATO PMC Nº 0060/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2023.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvas - SC,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME**, com sede na Rua das Azaléias, n**º** 46, Bairro Carvoeira, município de Florianópolis – SC, CEP 88040-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.086.837/0001-68, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Melissa Lôndero Rupp, portadora da Cédula de Identidade nº 2.223.822 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 729.980.089-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0054/2023,** modalidade **Pregão Presencial nº 0012/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a**:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, prospecção de fontes de recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera Federal e Estadual, bem como cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos diversos portais de convênios; e assessoria, consultoria e acompanhamento de solicitações protocolos junto as Secretarias do Estado de Santa Catariana, escritórios dos Ministérios no Estado de Santa Catarina e Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes do Anexo "F" deste Edital.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 0012/2023** e seus Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser iniciado em até **05 (cinco) dias**, a partir de sua assinatura, seguindo todas as determinações constante do Anexo "F" do Edital que a este deu causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do futuro Contrato será de **06 (seis) meses**, contados do recebimento da Homologação e Solicitação de Fornecimento por parte da Secretaria de Administração, Finanças, Gestão e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$21.000,00 (vinte e um mil reais).**

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Preço Unit Max.	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NOS DIVERSOS PORTAIS – PORTAL DE CONVÊNIOS – SPLATAFORMA+BRASIL, SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL - SIGEF, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS - SISMOB, SISTEMA DE CADASTRO DE PROPOSTAS FUNDO A FUNDO - FNS, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE -SIMEC, SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DA FUNASA – SIGA, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÁ SER EFETUADA MEDIANTE A DISPONIBILIDADE EM PERÍODO INTEGRAL POR TELEFONE E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA INTERNET, ACOMPANHAMENTO IN LOCO DAS SOLICITAÇÃOES E PROTOCOLOS NAS SECRETARIAS DE ESTADO DE SC E ESCRITÓRIOS DOS MINISTÉRIOS EM SC, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS (AGÊNCIAS E SECRETARIAS REGIONAIS), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS ÓRGÃOS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS PARA REPASSE DE RECURSOS E DIRETAMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO MÍNIMO 20 HORAS MENSAIS.	06	Mês	**ISLUNA**	3.500,00	21.000,00
					TOTAL	**R$21.000,00**

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do Edital de **Pregão Presencial nº 0012/2023**;
b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando veículos adequados e pessoal qualificado;
c) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado no Edital que a este de Causa;
d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da servidora Márcia Carina Girardi, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou

irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	**1500**	**12/2023**	**Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 31 de março de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS:19539754968
Assinado de forma digital por DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS:19539754968
Dados: 2023.03.31 06:57:24 -03'00'

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MELISSA LÔNDERO RUPP
ISLUNA Gestão Empresarial Pública e Privada Ltda
CONTRATADA

MÁRCIA CARINA GIRARDI
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: